

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: mw61ifis SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2021 Projeto de lei nº 1206/2021 Protocolo nº 13754/2021 Processo nº 1989/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |

Estabelece medidas para a ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para a ampliação de exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde na rede pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizada a habilitação de leitos para atendimento de pacientes para procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde em unidades com leitos habilitados para atendimento de pacientes de Covid-19, caso não sejam mais necessários para este fim.

§ 1º A habilitação dos leitos de que trata o caput ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades de atendimento, junto à Secretaria de Estado da Saúde que encaminhará demanda existente ao Ministério da Saúde, conforme regulamento.

§ 2º A análise da necessidade de ampliação dos leitos para procedimentos cirúrgicos eletivos levará em consideração o percentual do aumento da fila de espera para a realização das cirurgias em cada unidade durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

Art. 3º Os municípios terão direito ao incentivo federal para a realização de ações voltadas à ampliação do acesso da população a exames de diagnósticos e cirurgias eletivas, como mutirões, na forma do regulamento, mediante encaminhamentos do Estado à União.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde e serão aplicados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A disseminação do coronavírus no país levou à necessidade de voltar todos os esforços e equipamentos para o atendimento de casos de COVID-19. Assim, como praticamente todos os leitos voltados ao combate à pandemia, a realização de cirurgias eletivas, de fundamental importância para a manutenção da saúde de muitas pessoas, ficaram comprometida.

Os procedimentos não realizados por causa da pandemia ampliaram ainda mais a fila de cirurgias do SUS, já extensa antes da pandemia.

Agora, com a redução expressiva no número de internações por COVID-19, é necessário e urgente que o país e o Estado de Mato Grosso retomem os procedimentos de cirurgias eletivas com agendamentos e reprogramações, tendo em vista a extensa e demorada fila de espera.

Assim, apresentamos a presente proposta para que o governo do Estado de Mato Grosso assegure junto à União o valor destinado para o custeio de leitos para pacientes Covid-19, também para a realização dessas cirurgias. Para isso, este projeto prevê incentivo do Ministério da Saúde aos municípios, com o efetivo empenho e compromisso do Estado, para o financiamento de ações, como mutirões para a realização de exames de diagnóstico e de cirurgias eletivas, a fim de ampliar o acesso da população a esses procedimentos, o que vai possibilitar melhor qualidade de vida para quem está à espera do seu tratamento médico.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual